CERTIDAO

Certificamos para os devidos fins que o presente **Ato Administrativo** foi fixado no "placard" da **Prefeitura** Municipal de São Domingos. para publicação a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos - GO, 18 de 12 de 2006

Secretário de Administração

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Domingos

LEI MUNICIPAL Nº 054/2006

"Cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combates às Endemias, para adequação à EC 51/2005 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e a Prefeita Municipal usando das atribuições que lhe são pela Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agentes Combate às Edemias – ACE, que comporão o Quadro Permanente da Estratégia de Saúde da Família, com vencimentos, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidos no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate à Endemias, submetem-se ao regime jurídico Estatutário e terão jornada diária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - A investidura nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, dependerá de aprovação prévia em concurso público ou em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

§ 1º - O edital do processo seletivo deverá ser amplamente divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de vinte dias da realização das provas, em jornal de circulação local e regional, na imprensa oficial do Município, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§ 2º - O prazo de validade do processo seletivo será no máximo de dois anos prorrogável uma vez, por igual período.

§ 3º - O edital do processo seletivo público para provimento do cargo de ACS deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município observando-se o seguinte:

RECEBEMOS

EM 21 / 12 2006

Art. 7º - Caso o Município venha ser descredenciado do Programa Saúde da Família ou de Combate às Endemias, ou ocorrendo a finalização de qualquer destes Programas, fica automaticamente extinto os respectivos cargos públicos criados exclusivamente para sua execução.

Parágrafo único. Havendo a extinção do cargo público a Administração deverá promover o acerto rescisório, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Servidores Público Municipal de São Domingos.

Art. 8º - A Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave;
II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa; ou,
IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias (30) e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do Art. 3º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 9º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do Município, observados os regramentos da Lei Federal n. 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA, e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir as áreas geográficas para a atuação do Agente Comunitário de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 11 – Fica autorizada à Administração, rescindir unilateralmente os atuais contratos de credenciamento e promover as contratações na forma estabelecida nesta Lei.

I – A classificação dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto a reserva técnica;

II – A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente a ordem de classificação por esfera.

§ 4° - Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, esses títulos deverão guardar pertinência com as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Art. 4° - Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público os ACS e ACE que, na data 15 de fevereiro de 2006, já desempenharam as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate ás endemias, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública realizado pelo Município conjuntamente com a Regional da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1° - O aproveitamento de que trata este artigo somente será efetivado por decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, após a certificação da existência de processo de seleção pública anterior, realizada por comissão especifica, designada pelo Chefe do Poder Executivo local, e integrada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Sindicato dos Trabalhadores na Saúde – SINDSAUDE, Regional de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde da Circunscrição do Município de São Domingos e o responsável pelo Sistema de Controle Interno.

§ 2° - Os servidores aproveitados na forma do caput deste artigo ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental.

§ 3° - Do quantitativo dos cargos criados e constantes no anexo I, 24 de Agente Comunitário de Saúde e 02 de Agente de Combate a Endemias serão providos mediante o aproveitamento dos profissionais, na forma prevista neste artigo, em caso de realização de processo seletivo fica criado para cada cargo de ACS e ACE, reserva técnica de 02 (dois) candidatos previamente aprovado, que será convocado em caso de desistência ou afastamento do selecionado.

Art. 5° - Aplicam-se aos Agentes de Comunitários de Saúde e Agente de Combates a Endemias as demais disposições da EC 51/2005 e da Lei Federal n. 11.350/2006, no que couber.

Art. 6° - No caso de haver esgotado a reserva técnica para o cargo de Agente Comunitário de Saúde em determinada área Geográfica, poderá se realizado o Processo Seletivo Público para a recomposição dessa reserva.

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

	Quantitativos	24 (vinte e quatro)
	Vencimentos	R$ 350,00

	Requisitos	1 – Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; 2 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 3 – Haver Concluído o ensino fundamental (*).

(*) dispensado o requisito para os aprovados (§1°,art. 6°, LF. 11.359/2006)

	Atribuições	Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. 1 – utilização de instrumentos para diagnósticos demográfico e sócio-cultural da comunidade; 2 – promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; 3 – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos á saúde; 4 – o estimulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; 5 – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; 6 – participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outra políticas que promovam a qualidade de vida.

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Domingos

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

	Quantitativos	02 (dois)
	Vencimentos	R$ 350,00

	Requisitos	1 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 2 – Haver Concluído o ensino fundamental (*).

(*) dispensado o requisito para os aprovados (§1°,art. 6°, LF. 11.359/2006)

	Atribuições	1 - Exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde; prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. 2 – Prevenção da malária e da Dengue, conforme orientações do Ministério da Saúde; 3 – Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2006.

Rosana Zago Valente
Prefeita Municipal

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2006.

Rosana Zago Valente
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/nº. – Centro - São Domingos-GO
CNPJ:02.908.122/0001-06 - Fone: 34251509 - Fax: 3425 1554

AUTOGRAFO DE LEI Nº 027/ 2006 SÃO DOMINGOS, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combates às Endemias, para adequação à EC 51/2005 e dá outras providências"

A Prefeita Municipal:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agentes Combate às Edemias – ACE, que comporão o Quadro Permanente da Estratégia de Saúde da Família, com vencimentos, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidos no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate à Endemias, submetem-se ao regime jurídico Estatutário e terão jornada diária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - A investidura nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, dependerá de aprovação prévia em concurso público ou em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

§ 1º - O edital do processo seletivo deverá ser amplamente divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de vinte dias da realização das provas, em jornal de circulação local e regional, na imprensa oficial do Município, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§ 2º - O prazo de validade do processo seletivo será no máximo de dois anos prorrogável uma vez, por igual período.

§ 3º - O edital do processo seletivo público para provimento do cargo de ACS deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município observando-se o seguinte:

I – A classificação dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto a reserva técnica;
II – A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente a ordem de classificação por esfera.

§ 4º - Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, esses títulos deverão guardar pertinência com as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Art. 4º - Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público os ACS e ACE que, na data 15 de fevereiro de 2006, já desempenharam as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate ás endemias, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública realizado pelo Município conjuntamente com a Regional da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º - O aproveitamento de que trata este artigo somente será efetivado por decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, após a certificação da existência de processo de seleção pública anterior, realizada por comissão especifica, designada pelo Chefe do Poder Executivo local, e integrada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Sindicato dos Trabalhadores na Saúde – SINDSAUDE, Regional de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde da Circunscrição do Município de São Domingos e o responsável pelo Sistema de Controle Interno.

§ 2º - Os servidores aproveitados na forma do caput deste artigo ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º - Do quantitativo dos cargos criados e constantes no anexo I, 24 de Agente Comunitário de Saúde e 02 de Agente de Combate a Endemias serão providos mediante o aproveitamento dos profissionais, na forma prevista neste artigo, em caso de realização de processo seletivo fica criado para cada cargo de ACS e ACE, reserva técnica de 02 (dois) candidatos previamente aprovado, que será convocado em caso de desistência ou afastamento do selecionado.

Art. 5º - Aplicam-se aos Agentes de Comunitários de Saúde e Agente de Combates a Endemias as demais disposições da EC 51/2005 e da Lei Federal n. 11.350/2006, no que couber.

Art. 6º - No caso de haver esgotado a reserva técnica para o cargo de Agente Comunitário de Saúde em determinada área Geográfica, poderá se realizado o Processo Seletivo Público para a recomposição dessa reserva.

Art. 7º - Caso o Município venha ser descredenciado do Programa Saúde da Família ou de Combate às Endemias, ou ocorrendo a finalização de qualquer destes Programas, fica automaticamente extinto os respectivos cargos públicos criados exclusivamente para sua execução.

Parágrafo único. Havendo a extinção do cargo público a Administração deverá promover o acerto rescisório, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Servidores Público Municipal de São Domingos.

Art. 8º - A Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave;
II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa; ou,
IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias (30) e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do Art. 3º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 9º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do Município, observados os regramentos da Lei Federal n. 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA, e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir as áreas geográficas para a atuação do Agente Comunitário de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 11 – Fica autorizada à Administração, rescindir unilateralmente os atuais contratos de credenciamento e promover as contratações na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Domingos, aos 18 dias do mês de dezembro de 2006.

Jeová Rodrigues de Aguiar
Presidente

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/nº. – Centro - São Domingos-GO
CNPJ:02.908.122/0001-06 - Fone: 34251509 - Fax: 3425 1554

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Quantitativos	24 (vinte e quatro)
Vencimentos	R$ 350,00

Requisitos	1 – Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; 2 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 3 – Haver Concluído o ensino fundamental (*).

(*) dispensado o requisito para os aprovados (§1º,art. 6º, LF. 11.359/2006)

Atribuições	Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. 1 – utilização de instrumentos para diagnósticos demográfico e sócio-cultural da comunidade; 2 – promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; 3 – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos á saúde; 4 – o estimulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; 5 – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; 6 – participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outra políticas que promovam a qualidade de vida.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

Quantitativos	02 (dois)
Vencimentos	R$ 350,00

Requisitos	1 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 2 – Haver Concluído o ensino fundamental (*).

(*) dispensado o requisito para os aprovados (§1º,art. 6º, LF. 11.359/2006)

Atribuições	1 - Exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde; prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. 2 – Prevenção da malária e da Dengue, conforme orientações do Ministério da Saúde; 3 – Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Domingos, aos 18 dias do mês de dezembro de 2006.

Geová Rodrigues de Aguiar
Presidente

ESTADO DE GOIAS

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Adm. 2005/2008

PROJETO DE LEI Nº 05 / 2006 SÃO DOMINGOS, 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combates às Endemias, para adequação à EC 51/2005 e dá outras providências"

A Prefeita Municipal:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agentes Combate às Edemias – ACE, que comporão o Quadro Permanente da Estratégia de Saúde da Família, com vencimentos, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidos no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate à Endemias, submetem-se ao regime jurídico Estatutário e terão jornada diária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - A investidura nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, dependerá de aprovação prévia em concurso público ou em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

§ 1º - O edital do processo seletivo deverá ser amplamente divulgado, pelo menos uma vez e com antecedência mínima de vinte dias da realização das provas, em jornal de circulação local e regional, na imprensa oficial do Município, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.

§ 2º - O prazo de validade do processo seletivo será no máximo de dois anos prorrogável uma vez, por igual período.

§ 3º - O edital do processo seletivo público para provimento do cargo de ACS deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município observando-se o seguinte:

Recebi em 04/12/06

I – A classificação dos aprovados no processo seletivo público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto a reserva técnica;
II – A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente a ordem de classificação por esfera.

§ 4º - Se adotada no processo seletivo público a modalidade de provas e títulos, esses títulos deverão guardar pertinência com as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Art. 4º - Ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público os ACS e ACE que, na data 15 de fevereiro de 2006, já desempenharam as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate ás endemias, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública realizado pelo Município conjuntamente com a Regional da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º - O aproveitamento de que trata este artigo somente será efetivado por decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, após a certificação da existência de processo de seleção pública anterior, realizada por comissão especifica, designada pelo Chefe do Poder Executivo local, e integrada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Sindicato dos Trabalhadores na Saúde – SINDSAUDE, Regional de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde da Circunscrição do Município de São Domingos e o responsável pelo Sistema de Controle Interno.

§ 2º - Os servidores aproveitados na forma do caput deste artigo ficam dispensados de atender ao requisito de haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º - Do quantitativo dos cargos criados e constantes no anexo I, 24 de Agente Comunitário de Saúde e 02 de Agente de Combate a Endemias serão providos mediante o aproveitamento dos profissionais, na forma prevista neste artigo, em caso de realização de processo seletivo fica criado para cada cargo de ACS e ACE, reserva técnica de 02 (dois) candidatos previamente aprovado, que será convocado em caso de desistência ou afastamento do selecionado.

Art. 5º - Aplicam-se aos Agentes de Comunitários de Saúde e Agente de Combates a Endemias as demais disposições da EC 51/2005 e da Lei Federal n. 11.350/2006, no que couber.

Art. 6º - No caso de haver esgotado a reserva técnica para o cargo de Agente Comunitário de Saúde em determinada área Geográfica, poderá se realizado o Processo Seletivo Público para a recomposição dessa reserva.

Art. 7º - Caso o Município venha ser descredenciado do Programa Saúde da Família ou de Combate às Endemias, ou ocorrendo a finalização de qualquer destes Programas, fica

automaticamente extinto os respectivos cargos públicos criados exclusivamente para sua execução.

Parágrafo único. Havendo a extinção do cargo público a Administração deverá promover o acerto rescisório, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Servidores Público Municipal de São Domingos.

Art. 8º - A Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave;
II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa; ou,
IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias (30) e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do Art. 3°, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 9º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do Município, observados os regramentos da Lei Federal n. 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA, e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir as áreas geográficas para a atuação do Agente Comunitário de Saúde, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 11 – Fica autorizada à Administração, rescindir unilateralmente os atuais contratos de credenciamento e promover as contratações na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos, 04 de Dezembro de 2006.

ESTADO DE GOIAS

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Adm. 2005/2008

Rosana Zago Valente

Prefeita Municipal

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Quantitativos	24 (vinte e quatro)
Vencimentos	R$ 350,00

Requisitos	1 – Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; 2 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 3 – Haver Concluído o ensino fundamental (*).

(*) dispensado o requisito para os aprovados (§1°,art. 6°, LF. 11.359/2006)

Atribuições	Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. 1 – utilização de instrumentos para diagnósticos demográfico e sócio-cultural da comunidade; 2 – promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; 3 – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos á saúde; 4 – o estimulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; 5 – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; 6 – participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outra políticas que promovam a qualidade de vida.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

Quantitativos	02 (dois)
Vencimentos	R$ 350,00

Requisitos	1 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 2 – Haver Concluído o ensino fundamental (*).

(*) dispensado o requisito para os aprovados (§1°,art. 6°, LF. 11.359/2006)

Atribuições	1 - Exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde; prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. 2 – Prevenção da malária e da Dengue, conforme orientações do Ministério da Saúde; 3 – Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.

ESTADO DE GOIAS

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Adm. 2005/2008

Oficio n.___/2006 São Domingos, 04 de Dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, objetiva a adequação do Município em face a edição da Emenda Constitucional n. 51/2005, quanto a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

Portanto, necessário se faz que este projeto de lei seja apreciado e aprovado, para regularização e adequação aos parâmetros nacionais.

Sem mais para o momento, consignamos protestos de elevada estima.

Atenciosamente.

ROSANA ZAGO VALENTE
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
JEOVÁ RODRIGUES DE AQUIAR
DD. Presidente da Câmara
São Domingos/Go.